

PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO, QUE PERMITAM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - anexo I do edital), a empresa POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.

#### 1. DAS RAZÕES DO RECURSO:

**1.1.** A empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.**, apresentou BALANÇO PATRIMONIAL e as Demonstrações Contábeis, sendo que as folhas do Balanço, mais precisamente uma do ATIVO e outra do PASSIVO, ambas sem as assinaturas do CONTADOR e do representante legal da empresa, **por tanto apócrifas;**

1.1.1- A empresa recorrente insurge-se ao subitem 8.1.4, do edital em voga, (a exigência do **Balanço Patrimonial** e as **demonstrações contábeis**), sob alegação de que o vício acima relatado, **Balanço Apócrifo**, não pode ser considerado "erro de pequena monta" ou "erro de natureza meramente formal", que ensejasse ao Pregoeiro oportunizar a determinação contida no subitem 16.5 letra "b" do referido edital; Baseia-se recorrente no art. 368, caput, do Código de Processo Civil, a saber:

"Art.368 - Às declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário".

Deste modo, aludida empresa **AMAZONCARD'S S/S LTDA.** pediu a inabilitação da empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.**, alegando que a decisão do pregoeiro foi juridicamente nula.

#### 2- DA ANÁLISE:

**2.1** – Da autenticidade da documentação apresentada pela empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.:**

Após análise das razões apresentadas pelo recorrente com base no parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade da PARATUR, referente à autenticidade da documentação apresentada pela empresa **POLICARD**, temos a consignar o seguinte:

Entende este Pregoeiro que o argumento da Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**, **não procede**, uma vez que, ao analisar os documentos de qualificação econômico-financeira da empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.**, constatou que tais documentos estavam devidamente autenticados em cartório, atendendo às exigências do Código Civil, em seu art. 1.184, § 2. Considerando também que, os referidos documentos fazem parte do livro diário da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e contendo o seguinte termo transcrito na página onde consta a Demonstração do Resultado do exercício:

"Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo e do **Balanço Patrimonial**, onde foi elaborado com documentação fornecida a contabilidade pela empresa, e por isto assinado a presente". (grifonosso)

Desta forma, entendemos que resta claro, portanto, a manutenção da decisão do Pregoeiro, que considerou vencedora a empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.**

#### 3. DA DECISÃO:

O Pregoeiro da Companhia Paraense de Turismo – PARATUR, com base na legislação pertinente, decidiu conhecer por improcedente o recurso da empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**, e por todo o aqui exposto, considera VENCEDORA do objeto deste Pregão, a empresa **POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS LTDA.**, por esta apresentar documentação (Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis) de acordo com o Edital. Os autos do processo estarão franqueados aos interessados, de acordo com o art. 109, §5º, da Lei 8.666/93.

**THIAGO FREITAS MATOS**

Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 001/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: FAPESPA e IOEPA

Objeto: Compra de edições do Diário Oficial do Estado do Pará, bem como, serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Pará

Vigência: 01/02/2008 a 31/12/2008

Valor: R\$ R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 78201.19.122.0125.4534

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 01/02/2008

Ordenador Responsável: Ubiratan Holanda Bezerra

Endereço do Contratado: Travessa do Chaco, nº 2271, bairro do Marco. CEP: 66093-410

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

#### COMUNICADO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: Contratada: Turvicam Turismo Viagens e Cambio LTDA ; Contratante : Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará.

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços de emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagens atendendo as necessidades da Companhia, pelo menor valor das tarifas promocionais que estejam disponíveis na época da aquisição

Vigência: 14/01/2008 a 14/01/2009

Valor: R\$ global estimado; R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: recursos próprios

Fonte de Recurso: recurso próprio

Foro: Belém/Pa

Data da Assinatura: 14/01/2008

Ordenador Responsável: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Roberto de Menezes Pedroso

Endereço do Contratado: Av: Presidente Vargas

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 002/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: Contratada: Turvicam Turismo Viagens e Cambio LTDA ; Contratante : Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará.

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços de emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagens atendendo as necessidades da Companhia, pelo menor valor das tarifas promocionais que estejam disponíveis na época da aquisição

Vigência: 14/01/2008 a 14/01/2009

Valor: R\$ global estimado; R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: recursos próprios

Fonte de Recurso: recurso próprio

Foro: Belém/Pa

Data da Assinatura: 14/01/2008

Ordenador Responsável: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Roberto de Menezes Pedroso

Endereço do Contratado: Av: Presidente Vargas

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 001/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Contratante: Companhia de Gás do Pará ; Contratada: Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de auditoria nos demonstrativos contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, na forma das leis brasileiras

Vigência: 07/01/2008 a 07/06/2008

Valor: R\$ Valor Global: R\$ 3.000,00 ( Tres mil reais)

Dotação Orçamentária: recurso próprio

Fonte de Recurso: recurso próprio

Foro: Belém/Pa

Data da Assinatura: 07/01/2008

Ordenador Responsável: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Roberto de Menezes Pedroso; pela Deloitte: José Luiz dos Santos Vaz Sampaio

Endereço do Contratado: xxxxxxxx

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 001/2006

Modalidade de Licitação: Aditivo

Partes: Contratada; Cunha & Tavares Consultoria S/S Ltda ; Contratante: Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços para execução de serviços de escrituração contábil e controladoria, fiscal e tributária e trabalhistas, conforme legislação societária brasileira, na forma da lei 8.666/93

Vigência: 02/01/2008 a 02/03/2009

Valor: R\$ 637,32 ( seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos ) mensais

Dotação Orçamentária: recurso próprio

Fonte de Recurso: recurso próprio

Foro: Belém/Pa

Data da Assinatura: 02/01/2008

Ordenador Responsável: Assinatura pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Roberto de Menezes Pedroso; Pela Contratada: Maria Dacivone Souza Cunha

Endereço do Contratado: Av; DOCA DE SOUZA FRANCO - EDIFÍCIO PALADIUM CENTRO



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - GABINETE DO SECRETÁRIO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0010 10 DE MARÇO 2008

Acrescenta dispositivo a Instrução Normativa n.º 11, de 8 de março de 2002, que define situações que podem ser excluídas para efeito de aferição de Gratificação de Produtividade, que trata o Decreto nº 2.295, de 20 de junho de 1994 e alterações. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VII ao art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 8 de março de 2002, que define situações que podem ser excluídas para efeito de aferição de Gratificação de Produtividade, que trata o Decreto nº 2.295, de 20 de junho de 1994 e alterações, com a seguinte redação:

"VII - recolhimentos decorrentes de Auto de Infração e Notificação Fiscal-AINF."